



P R E F E I T U R A D E P E R U Í B E

# BOLETIM OFICIAL

Edição 1117 - Extra - Ano XXIV - 30 de junho de 2022

PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

/prefeituradepериibe

/prefeituradepериibe

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

# REFIS ✓ 2022

**Desconto**

**Até 100%**  
Sobre juros e multas

**Parcelamento**

**Até 150X**

**PRORROGADO ATÉ 31 DE JULHO**

/prefeituradepериibe



PREFEITURA DE  
**Peruíbe**

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

22/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Metas Fiscais do 2º Quadrimestre/2021

23/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde - 2º Quadrimestre

27/09/2022 - Câmara Municipal - 18h - Elaboração da LOA/2023

[www.peruibe.sp.gov.br](http://www.peruibe.sp.gov.br)

**Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira**  
Prefeito Municipal

**André Luiz de Paula**  
Vice-prefeito

## SECRETARIAS MUNICIPAIS

### ADMINISTRAÇÃO

Maria Concepta Baeta da Silva

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Danielle Lourenço Mamede

### ASSUNTOS JURÍDICOS

Gesival Gomes de Souza

### COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EMPREGOS

Mauro Paulo Machado

### DEFESA SOCIAL

José Romeu Dutra

### EDUCAÇÃO

Débora Illa Longhi Gallo

### GOVERNO

Paulo Carlos de Oliveira Junior

### FAZENDA

Valéria Leme Gama

### MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Eduardo Monteiro Ribas

### OBRAS

José Santana Mendes

### PLANEJAMENTO

Elias Abdalla Neto

### SAÚDE

Ana Paula Cardoso L. Rodrigues

### TURISMO, CULTURA E ESPORTES

Edilson Almeida

### CHEFIA DE GABINETE

Felipe A. Colaço Bernardo

## COMPOSIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO

### Mesa Diretora

1º VICE PRESIDENTE  
Rodrigo Silva Pereira

PRESIDENTE  
Rafael Vitor de Souza

2º VICE PRESIDENTE  
Gabriel dos Reis

1º SECRETÁRIO  
Ivan Martins Colares

2º SECRETÁRIO  
Sergio Roberto de Lara

### Vereadores

Adilson da Silva Oliveira  
Antuni Pereira de Matos  
Fernando Martins do Nascimento  
Abgair Aparecido da Silva  
Maria do Socorro A. de Mendonça

Alexandre Tamer Junior  
Bruno Chegade Pereira  
Ingram de Souza Menezes  
João Pedro de Lara  
Sergio Fonseca

## Utilidade Pública

Alcoólicos Anônimos – Rua Eulina Bitencourt, 172, Estação – Fone: 13 99756-7743

Narcóticos Anônimos – Rua Tiradentes, 479, Jangada – Fone: 13 3289-8645

## Telefones Úteis

**AGÊNCIA DOS CORREIOS**  
3455-2090

**AME**  
3451-1075

**APAE**  
3453-3383

**AQUÁRIO MUNICIPAL**  
3453-1568

**ACEP**  
3455-9595

**AEAP**  
3455-2357

**AEP**  
3455-8247

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
3453-4744  
3455-3117

**BIBLIOTECA / CULTURA**  
3454-1215

**CADASTRO MOBILIÁRIO**  
3451-8001

**CÂMARA MUNICIPAL**  
3451-3000

**CAPI**  
3456-1647

**CASA DE REPOUSO N. Sra. APARECIDA**  
3456-2815  
3456-3261

**CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL**  
3453-3898

**CARTÓRIO ELEITORAL**  
3455-4033

**CENTRO DE CONTROLE ZOOSES**  
3451-1074

**CONSELHO TUTELAR**  
3455-3707  
3453-6088

**CONVÊNIO**  
3451-1125

**COMUNICAÇÃO**  
3451-1070

**CORPO DE BOMBEIROS (aquático)**  
193/ 3453-2729

**CORPO DE BOMBEIROS (terrestre)**  
3453-2729

**DEFESA SOCIAL**  
3455-2072  
3455-2073

**DELEGACIA DA MULHER**  
3455-7665

**DEPARTAMENTO DE ESPORTES**  
3451-1067

**ELEKTRO**  
0800-701-0102

**ESCOLA DE MÚSICA**  
3455-1917

**FISCALIZAÇÃO DE OBRAS**  
3451-1096

**FÓRUM**  
3455-5400

**GUARDA FLORESTAL (GUARÁ)**  
3457-9244

**MEIO AMBIENTE**  
3451-1066

**OBRAS**  
3451-1091

**OUVIDORIA**  
3451-1087

**PAT/SINE**  
3453-4555  
3454-2153

**POLÍCIA AMBIENTAL**  
3453-7230

**POLÍCIA MILITAR**  
190

**PONTO DE TAXI PRAÇA MATRIZ**  
3455-2964

**PONTO DE TAXI (UPA)**  
3455-4665

**POSTO SEBRAE**  
3451-1085

**PROCON**  
3451-1084

**PRODEP**  
3455-2223

**RECURSOS HUMANOS**  
3451-1180

**REGIONAL DO CARAGUAVA**  
3455-2226

**REGIONAL DO GUARÁ**

3457-9270

**SABESP**  
3455-7772

**SAMU**  
192

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**  
3453-7800

**SECRETARIA DE SAÚDE**  
3451-3044

**SECRETARIA DE TURISMO/CIT**  
3455-9426

**SINTRAPE**  
3455-7321

**TIRO DE GUERRA**  
3451-1068

**UPA**  
3451-1080/3454-2421

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**  
3451-1065

**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**  
3455-8403

**TELEFONISTA**  
3451-1000

## DEPARTAMENTOS

**ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DO GABINETE**  
Sílvia Antonio Pereira Venancio

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – EDUCAÇÃO**  
Cléia Cristina da Silva

**ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SAÚDE**  
Kaian Teixeira Volasco

**AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO**  
Juanita Trigo Nasser

**CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

David Veronezi

**COMPRAS**

Alberione Secundo Rolim

**CONTABILIDADE E FINANÇAS**  
Neusa Marinho

**CONSULTORIA JURÍDICA**  
Edenilson de Melo Chaves Silva

**CULTURA**  
Cynthia Riggo

**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
Vasni Anunciada da Silva

**DIVULGAÇÃO E MARKETING**  
Fabio Luiz Lacerda

**EDUCAÇÃO BÁSICA**  
Ana Paula Gimenez

**ESPORTES**

Ricardo de Oliveira Barros

**JORNALISMO**

Willian Roque Matias

**LICITAÇÕES, CONTRATOS E SERVIÇOS**  
Wilson Teixeira Ferreira

**MEIO AMBIENTE**  
Marcelo Moura Campos

**NORMATIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO**  
Vânia Denise Brusasco Pini

**NÚCLEO GESTOR DE QUALIDADE**  
Ana Luisa Guerreiro Capanema Simões

**PESSOA COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA**  
Karen Cristina Gewehr

**PLANEJAMENTO P/ DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**  
Bruno Pavan Tavano

**RECURSOS HUMANOS**  
Nayara Vercesi Marques de Aguiar

**RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**  
Marcelo Prates

**RENDAS E TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**  
José Fernandes Aparecido Zanelatto

**RENDAS E TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS**  
Artur Renato Chaves Martins

**TECNOLOGIA E GESTÃO DA INFORMAÇÃO**  
Rodrigo Rogério Campos

**TESOURARIA**  
Sandra Salis Fernandes

Valor da Unidade de Referência do Município (URM): R\$ 133,73

## EXPEDIENTE

– Departamento de Divulgação e Marketing  
– Departamento de Jornalismo  
– Diagramação: Daniel Faria

O conteúdo deste boletim é de autoria das secretarias, departamentos, coordenadorias, órgãos e entidades mencionados em cada publicação.

**PERUIBEPREV**

## RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO

APOSENTADOS E PENSIONISTAS - PERUIBEPREV

2022

INFORMAMOS QUE OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO PERUIBEPREV DEVERÃO PROCEDER O RECADASTRAMENTO ANUAL OBRIGATÓRIO NO MÊS DE SEU ANIVERSÁRIO E NA SEDE DO PERUIBEPREV

LOCAL: PERUIBEPREV – Rua Erasmo Pinheiro Ribas, 609 – Centro – Peruíbe

HORÁRIO: 09:00 às 16:00 horas

TEL.: (13) 3454-1467

\*Apresentar Cédula de Identidade Original\*

Exemplos:

Data de Aniversário

15/01/1950 – recadastramento a ser realizado durante o mês de JANEIRO

15/02/1953 – recadastramento a ser realizado durante o mês de FEVEREIRO

23/03/1945 – recadastramento a ser realizado durante o mês de MARÇO

\* O não comparecimento acarretará suspensão automática dos respectivos proventos de aposentadoria e pensão por morte, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar Municipal nº. 76, de 30 de setembro de 2005, alterada pela Lei Complementar Municipal 298, de 11 de novembro de 2021.

Peruíbe, 10 de janeiro de 2021

MAURÍCIO CONTI  
SUPERINTENDENTE – PERUIBEPREV

**ATOS DO LEGISLATIVO**

PORTARIA N.º 16/2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

Considerando a necessidade de medidas preventivas para evitar a disseminação da nova onda do coronavírus – COVID19; Considerando a realização de serviços de Sanitização/dedetização no edifício sede desta Câmara Municipal no dia 01 de julho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente desta Câmara Municipal, no dia 01 de julho de 2022, exceto para o serviço de vigilância que obedecerá a escala normal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

RAFAEL VITOR DE SOUZA  
Presidente

**ADMINISTRAÇÃO**

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA (DESTINADA À AMPLA PARTICIPAÇÃO)

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022 - Processo nº 6.253/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS PARA TRANSPORTE DE EQUIPES PARA USO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO VILA ERMINDA (CRAS) E DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS), conforme condições e especificações contidas no Edital e seus anexos, cujo edital se encontrará disponível no Site da Prefeitura Municipal de Peruíbe através do link: <http://www.peruipe3.sp.gov.br/editais-para-concorrenca-publica/> e no site: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) a partir do dia 01 / 07 /2022.

INICIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 01 / 07 /2022.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: as 09:00 horas do dia 14 / 07 /2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: as 09:01 horas do dia 14 / 07 /2022.

INÍCIO PREVISTO PARA AS DISPUTAS DE LANCES DAS PROPOSTAS COMERCIAIS CLASSIFICADAS: às 09:30 horas do dia 14 / 07 /2022.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 04/2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE NO BAIRRO PARQUE D'AVILLE.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Concorrência 04/2022 e ADJUDICO à licitante:

TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob

nº 10.292.398/0001-30, estabelecida Rua Riachuelo, 40 – Loja 25, na cidade de Peruíbe/SP. Valor da proposta comercial: R\$ 4.252.260,93 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e cinquenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA Nº 05/2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA EM DIVERSAS RUAS E BAIRROS DO MUNICÍPIO – PROGRAMA NOSSA RUA.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Concorrência 05/2022 e ADJUDICO à licitante:

TMK ENGENHARIA S.A, inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida Av. Presidente Kennedy, 9457 – 1º andar – Sala 02 – Mirim, na cidade de Praia Grande/SP. Valor da proposta comercial: R\$ 23.478.393,56 (vinte e três milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa e três reais e cinquenta e seis centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022

ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES NA EMEF PREFEITO JOSÉ ROBERTO PRETO.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Procuradoria Geral do

Município.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Tomada de Preços 03/2022 e ADJUDICO à empresa:

TECNOJAD CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 10.292.398/0001-30, estabelecida a Rua Riachuelo, 40 – Loja 25, na cidade de Peruíbe/SP. Valor da proposta: R\$ 2.254.794,17 (dois milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e dezessete centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 28 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022  
ATO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

A licitação acima enumerada objetivou a seleção da melhor proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA DA RUA 16 DA ESTÂNCIA SANTA ISABEL.

Foi em toda a sua tramitação atendida a Legislação pertinente, consoante o bem elaborado Parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, HOMOLOGO a Tomada de Preços 04/2022 e ADJUDICO à empresa:

TMK ENGENHARIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 28.131.759/0001-22, estabelecida a Av. Presidente Kennedy, 9457 – 1º andar – sala 02 – Mirim, na cidade de Praia Grande/SP. Valor da proposta: R\$ 1.580.072,19 (um milhão, quinhentos e oitenta mil, setenta e dois reais e dezenove centavos). Classificação: 1º lugar.

Publique-se e prossiga-se para as providências de costume com o devido empenho da despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## PORTARIAS

PORTARIA Nº 0404/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Anular em seus expressos termos, a Portaria nº 0387 de 20 de junho de 2022, que nomeou SAMIRA FERNANDES DOS SANTOS, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0405/2022

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, R E S O L V E

Anular em seus expressos termos, a Portaria nº 0390 de 20 de junho de 2022, que nomeou NOEMI ALINE FORCINE, para ocupar o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0406/2022

ALTERA O ARTIGO 1º DA PORTARIA 0054/2022 QUE " NOMEIA COMISSÃO PARA RECEBIMENTO DE COMPRAS DESTINADAS AOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE," E DÁ PROVIDÊNCIAS. LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

R E S O L V E

Art. 1º Fica alterado o inciso III do artigo 1º da Portaria nº 054/2022, que "Nomeia Comissão de Recebimento de Compras destinadas aos Departamentos da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe ":

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Sebastião de Aguiar (em substituição à Américo de Oliveira Pimentel)

Art. 2º - O artigo 1º inciso III da Portaria 054/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Representantes da Secretaria de Saúde:

Sebastião de Aguiar  
Jessie Alencar Nunes  
Lara Stungis  
Regina Tereza de Menezes  
Kelly Cristine Geres Sanches  
Ana Lucia Campos Nesse

Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de julho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 319, DE 30 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA A QUANTIDADE DE CARGOS DE PSICÓLOGO PREVISTA NO ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE É PARTE INTEGRANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, INSTITUI TABELAS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO, EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica alterada a quantidade de cargos de "Psicólogo" prevista no Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo", que faz parte integrante da Lei Complementar nº 176, de 19 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a Estruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Administração Direta e Indireta da Estância Balneária de Peruíbe, Institui Tabelas de Vencimento e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Padrão	Denominação	Total
.....	.....	.....
18	Psicólogo	23
.....	.....	.....

Art. 2º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE,  
EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.084, DE 22 DE JUNHO DE 2022

INSTITUI A "POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENUAÇÃO DO AQUECIMENTO GLOBAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUÍBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 08 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 26/2022 DE AUTORIA DO VEREADOR IVAN MARTINS COLARES.

Art. 1º- Esta Lei institui a Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global, que tem por objetivos reduzir a emissão de gases causadores do efeito estufa, em consonância com o desenvolvimento sócio-econômico municipal.

Art. 2º- Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global será implantada com base nos seguintes objetivos:

- I- Utilização de fontes alternativas de geração de energia elétrica;
- II- Estimular a promoção de programas que visem a eficiência no uso racional de toda e qualquer forma de energia utilizada nos processos industriais, residenciais e comerciais, bem como nos prédios próprios dos Poderes Legislativo e Executivo, autarquias e empresas públicas;
- III- Substituição de combustíveis fósseis por biocombustíveis, no transporte público;
- IV- Estimular o desenvolvimento de tecnologias que busquem evitar, reduzir ou seqüestrar emissões dos gases causadores do efeito estufa;
- V- Proteção das áreas verdes e outros componentes naturais que possibilitem a absorção de gás carbono;
- VI- Integração entre ações locais, regionais e estaduais, visando otimizar a aplicação dos recursos financeiros em ações e programas ambientais;
- VII- Cooperação técnica entre órgãos de governo e organizações

não-governamentais;

Parágrafo Único- Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Poder Público Municipal poderá firmar parcerias e/ou convênios com entidades educacionais, de pesquisa tecnológica e com a iniciativa privada.

Art. 3º- Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I- Aquecimento global: aumento da temperatura média da superfície da Terra causado, principalmente, pela emissão de gases que provocam o efeito estufa;

II- Gases causadores do aquecimento global: dióxido de carbono, monóxido de carbono, óxido nítrico, metano, hidrofluorcarbonos, perfluorcarbonos, hexafluor sulfuroso e qualquer outro gás produzido por atividades humanas que a literatura científica verifique ser agente do aquecimento global;

III- Seqüestro de carbono: processo de estocagem do excesso de gases causadores do aquecimento global na biosfera, no subsolo e nos oceanos, por prazo longo e indeterminado;

IV- Comércio de emissões: mercado nacional e internacional, no qual uma empresa, que tenha diminuído as emissões de gases causadores do efeito estufa a níveis abaixo da meta de emissão, transfere o excesso das reduções para outra empresa que não tenha alcançado tal condição;

V- Créditos de carbono: certificados emitidos pelo Governo Municipal, a serem negociados em mercado nacional e internacional, relativos a reduções de emissão de gases do efeito estufa que superem as metas estabelecidas para redução de emissões, ou relativas a seqüestro de carbono, quantificados em toneladas equivalentes de gás carbônico.

VI- Meta de redução de emissão: meta de redução da emissão de gases causadores do aquecimento global, definida com base em uma cota máxima da emissão desses gases para diferentes empresas e setores da economia;

VII- Equivalente de gás carbônico: resultado da multiplicação das toneladas emitidas dos gases do efeito estufa pelo seu potencial de aquecimento, em comparação com o potencial de aquecimento do gás carbônico.

Art. 4º- Será formada Comissão Organizadora, constituída por membros da sociedade civil, que ficarão responsáveis:

I- por manter os contatos necessários junto ao Poder Público para melhor aplicação da Política Municipal de Atenuação do Aquecimento Global;

II- Fiscalizar o cumprimento das metas de redução das emissões;

III- Realizar estudos sobre a quantidade equivalente de gás carbônico que as áreas verdes do Município são capazes de absorver, de modo a evitar a superavaliação ou a subavaliação dos valores pagos por meio dos créditos de carbono;

IV- Incentivar e promover atividades de reflorestamento que achem o sequestro de carbono;

V- Promover programas municipais de educação da sociedade civil, voltados a intensificar o uso mais eficiente e econômico da energia elétrica;

VI- Realizar estudos sobre os impactos sociais e econômicos decorrentes do aquecimento global em Peruíbe.

Art. 5º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 22 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.085, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA ECONOMIA  
SOLIDÁRIA - FUMESP.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 66/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica criado o Fundo Municipal da Economia Solidária, instrumento de implementação e operacionalização do Plano Municipal de Economia Solidária de Peruíbe/SP, que será administrado pelo Conselho Municipal de Economia Solidária do Município de Peruíbe.

Art. 2º- O FUMESP terá a função de captação de recursos públicos e privados, mediante convênios, parcerias, transferências e aplicação dos recursos para custear as ações destinadas a ampliar as cadeias produtivas, auxiliar na criação, desenvolvimento, sustentabilidade e expansão dos empreendimentos econômicos solidários incluídos no Plano Municipal de Economia Solidária.

§ 1º- O Poder Executivo criará as condições legais e necessárias para que os recursos previstos nesta Lei sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização das atividades de fortalecimento à economia solidária e geração de renda.

§ 2º- O Fundo terá contabilidade própria que registrará e publicará todos os seus atos e fatos a ele pertinente, de modo, a permitir a apuração de resultados à parte, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios.

Art. 3º- O Fundo Municipal tem como estrutura basilar a política de economia solidária, alicerçada no fortalecimento das cadeias produtivas fortalecimento à economia solidária e geração de renda no Município de Peruíbe/SP.

Art. 4º- As receitas para o Fundo Municipal da Economia Solidária, virão de recursos provenientes de:

I- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências voluntárias ou fundo perdido, realizadas por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, por entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, por organizações governamentais e não governamentais;

II- rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado financeiro;

III- investimentos decorrentes de acordos setoriais, transações penais e Termos de Ajustamento de Conduta firmados com o Ministério Público;

IV- produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

V- convênios firmados com outras entidades;

VI- outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas voltadas ao incentivo da coleta seletiva e do fortalecimento à Economia Solidária;

VII- transferências autorizadas de recurso de outros fundos;

VIII- recursos e receitas decorrentes de TAC - Termo de Ajustamento de Conduta ou outro instrumento;

IX- indenizações e/ou compensações decorrentes de condenações e multas pelo descumprimento destas condenações; e

X- outros recursos eventuais provenientes de fontes não explicitadas, destinadas a projetos de economia solidária e geração de renda.

Art. 5º- As receitas do Fundo Municipal da Economia Solidária, depositadas em conta especial, deverão ser aplicadas em ações voltadas ao fortalecimento da Economia Solidária no município de Peruíbe/SP.

§ 1º- O saldo dos recursos financeiros não utilizados pelo fundo será transferido para o exercício seguinte ao seu próprio crédito.

§ 2º- As receitas, descritas neste artigo serão depositadas em conta bancária específica, sob a denominação de Fundo Municipal da Economia Solidária e serão administradas pelo Conselho Municipal de Economia Solidária de Peruíbe.

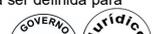
Art. 6º- Compete ao Conselho Municipal de Economia Solidária autorizar despesas referentes ao custeio, financiamento, manutenção e administração das atividades de fortalecimento à economia solidária.

Art. 7º- Os recursos do Fundo Municipal da Economia Solidária, bem como operacionalização das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nesta Lei serão administrados pelo Conselho Municipal de Economia Solidária, ao qual compete:

I- definir o plano anual de aplicação dos recursos do Fundo Municipal;

II- firmar e aprovar convênios com entidades da sociedade civil organizada, para a aplicação dos recursos do Fundo, nos termos desta Lei;

III- conhecer e julgar eventuais recursos interpostos contra decisões de representantes dos órgãos de execução da política que venha a ser definida para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal;



IV- controlar as atividades desenvolvidas com os recursos do Fundo;  
V- contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos, fazendo uso dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do governo municipal;  
VI- elaborar seu regimento interno e acompanhar, monitorar suas ações e prestar contas do fundo;  
VII- realizar a prestação de contas com transparência em tempo hábil;  
VIII- promover a divulgação do Fundo e seus resultados, no seu âmbito de atuação e contribuir para o alcance de seus objetivos, com recursos técnicos, materiais, logísticos, financeiros, entre outros.

**Art. 8º-** Caberá à Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura fornecer as condições técnicas e operacionais para o funcionamento do Fundo criado pela presente Lei.

**Art. 9º-** A administração do Fundo Municipal da Economia Solidária será exercida pelo Conselho Municipal de Economia Solidária.

**Art. 10-** A Comissão Executiva do Fundo Municipal de Economia Solidária será composta por 5 (cinco) membros Conselho Municipal de Economia Solidária, sendo 3 (três) membros dos empreendimentos econômicos solidários e 2 (dois) membros do Poder Público.

**Parágrafo único-** A Comissão Executiva deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Economia Solidária os demonstrativos com posições trimestrais dos recursos, aplicações e resultados do Fundo.

**Art. 11-** Os procedimentos técnicos administrativos de regulamentação e funcionamento do Fundo Municipal de Economia Solidária deverão constar no Regimento Interno.

**Art. 12-** Os serviços desempenhados pelos membros da Comissão Executiva do Fundo não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público.

**Art. 13-** A participação no programa e em projetos implementados pelo FUMESP não gera vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiário e a instituição de fomento.

**Art. 14-** O Poder Executivo Municipal regulamentará e criará condições legais necessárias para que os recursos previstos nesta Lei sejam assegurados com vistas à capitalização e operacionalização do Fundo Municipal da Economia Solidária.

**Art. 15-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.086, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 4.078, DE 02 DE JUNHO DE 2022, QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS; AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL DE CRÉDITOS DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 74/2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Ficam acrescentados §§ 3º e 4º ao artigo 2º da Lei nº 4.078, de 02 de junho de 2022, que "Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS; Autoriza a utilização de protesto extrajudicial de créditos da Fazenda Pública Municipal e dá outras providências", a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º-**.....

**§ 3º-** Os ocupantes atuais dos espaços públicos municipais, tais como quiosques, boxes e afins, poderão aderir ao Programa de Recuperação Fiscal - REFIS ou ao programa regular de parcelamento de débitos disposto na Lei nº 692, de 1977 para fins de regularização de débitos.

**§ 4º-** Será considerado ocupante atual de espaços públicos municipais, previsto no § 3º deste artigo, o permissionário ou o preposto.

**Art. 2º-** Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 4.078, de 02 de junho de 2022, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º-** O Programa de Recuperação Fiscal - REFIS vigorará até 31 de julho de 2022.

**Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 4.087, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1**

**DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.430.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.**

**PROJETO DE LEI Nº 67, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.**

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 280.000,00** (duzentos e oitenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.10.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA</b>		
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>		
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica		
	Despesa Correntes		
264.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	280.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>280.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	280.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.10.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULÇÃO MÉDICA</b>		
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>		
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesa Correntes		
317.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	450.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>450.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	450.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.10.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULÇÃO MÉDICA</b>		
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>		
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento		
	Despesa Correntes		
319.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>500.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	500.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais);

a) **CRÉDITO-** previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

<b>02.00.00</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>		
	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>		
<b>02.10.00</b>	<b>DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULÇÃO MÉDICA</b>		
<b>PROGRAMA: 0005</b>	<b>SAÚDE PARA TODOS</b>		
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade		
	Despesa Correntes		
340.3390.30	Material de Consumo	200.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>			<b>200.000,00</b>

b) **RECURSO-** Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	200.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Correntes	
337.3350.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>2.000.000,00</b>

b) **RECURSO** – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.000.000,00

c) **RECURSO**- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Correntes	
312.3350.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.000.000,00</b>

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.088, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 68, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional ESPECIAL no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRET. MUN. OBRAS, SERV. INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
AÇÃO: 1005	REFORMA/CONSTR. DE EDIFICAÇÕES	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESAS DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÔMICO: 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	ESTADUAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.117	CONVÊNIO ESTADUAL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Emenda Parlamentar - 2022089 36025	Convênio Estadual – CASA CIVIL	100.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.089, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR  
DE R\$ 1.314.000,00 (UM MILHÃO,  
TREZENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.314.000,00** (um milhão, trezentos e quatorze mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesa Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.314.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.314.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.314.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.**

**LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 4.090, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO  
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$  
128.155,11 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E  
CINQUENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de **R\$128.155,11 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$128.155,11 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesa Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.314.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.314.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB: Ag 2436-8; CC 35002-8	Rendimento de Aplicação financeira – Reurbanização DADE 2013 – exercícios anteriores.	R\$ 122.955,11

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB: Ag 2436-8; CC 35002-8	Rendimento de Aplicação financeira – Reurbanização DADE 2013 – Rendimento 2022	5.200,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.**

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.091, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 138.590,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 138.590,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 138.590,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.16.00	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E ESPORTES		
02.16.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
PROGRAMA: 006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
23.695.0006.2119	EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL		
	Despesa Corrente		
652.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.590,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>138.590,00</b>	

b) RECURSO- Anulação total ou parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.16.00	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E ESPORTES		
02.16.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO		
PROGRAMA: 006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL		
23.695.0006.2119	EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL		
	Despesa Corrente		
651.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	138.590,00	
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>138.590,00</b>	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.092, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 72, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar a título de Remanejamento, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo 167, inciso VI sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto artigo 167, inciso VI da Constituição Federal:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO		
04.122.0008.2087	KIT UNIFORME ESCOLAR		
	Despesa Corrente		
481.3390.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.380.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.380.000,00</b>	

b) RECURSO- Remanejamento: previsão no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO		
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR		

482.3390.30	Despesa Corrente	
	MATERIAL DE CONSUMO	580.000,00
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>580.000,00</b>

c) RECURSO- Remanejamento: previsão no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal:

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
02.11.03	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS		
PROGRAMA: 008	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTAO DA EDUCAÇÃO		
12.306.0008.2088	MERENDA ESCOLAR		
	Despesa Corrente		
487.3390.39	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00	
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>800.000,00</b>	

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 4.093, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 2022, FOI APROVADO POR 10 VOTOS FAVORÁVEIS, E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

PROJETO DE LEI Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2022 DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO		
04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada		
	Despesa de Capital		
126.4490.91	Sentenças Judiciais	100.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>	

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	100.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO		
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
02.05.01	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS		
PROGRAMA: 0004	QUALIFICAÇÃO DA GESTAO		
04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada		
	Despesa de Capital		
127.4490.71	Principal da Dívida Contratual Resgatada	300.000,00	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>	

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	300.000,00

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 5.553, DE 29 DE JUNHO DE 2022.

PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS COMPLEMENTARES PREVISTAS NO § 2º DO ARTIGO 1º-A DO DECRETO Nº 5.276, DE 19 DE AGOSTO DE 2021 QUE “DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS E PROTOCOLOS SANITÁRIOS A SEREM ADOTADOS EM COMBATE À PANDEMIA MUNDIAL DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PERUIBE A PARTIR DE 19 DE AGOSTO DE 2021”

LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E;

CONSIDERANDO o aumento de casos de Covid-19 na cidade;

## DECRETA

Art. 1º- Fica prorrogado para 31 de agosto de 2022 o prazo de vigência das medidas complementares previsto no § 2º do artigo 1º-A do decreto nº 5.276, de 19 de agosto de 2021, continuando, por consequência, obrigatório o uso de máscara de proteção facial para alunos a partir de 4 anos de idade em unidades escolares públicas e particulares e para servidores municipais nos prédios públicos em geral e recomendado o uso de máscara de proteção facial em espaços fechados, públicos e privados.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 29 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.554, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.430.000,00 (TRÊS MILHÕES, QUATROCENTOS E TRINTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.087, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 67, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

## DECRETA

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.430.000,00 (três milhões, quatrocentos e trinta mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.02	DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA BÁSICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.301.0005.2057	Manutenção do Programa de Atenção Básica	
	Despesa Correntes	
264.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	280.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		280.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	280.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Correntes	
317.3390.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	450.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		450.000,00

b) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	450.000,00

III- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Correntes	
319.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		500.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	500.000,00

IV- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Correntes	
340.3390.30	Material de Consumo	200.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		200.000,00

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	200.000,00

V- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2068	Manutenção da Atenção de Média e Alta Complexidade	
	Despesa Correntes	
337.3350.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	2.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		2.000.000,00

b) RECURSO – Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1.000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	1.000.000,00

c) RECURSO- Anulação de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.10.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02.10.04	DEPARTAMENTO DE ASSIST.HOSP. E REGULAÇÃO MÉDICA	
PROGRAMA: 0005	SAÚDE PARA TODOS	
10.302.0005.2066	UPA – Unidade de Pronto Atendimento	
	Despesa Correntes	
312.3350.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.000.000,00
TOTAL DE CRÉDITO		1.000.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.555, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL  
VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.088, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 68, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional especial no valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto no inciso II, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo seu crédito e recurso descrito abaixo:

I- Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso II do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CRÉDITO		
02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRET. MUN. OBRAS, SERV. INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.01	DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA URBANA	
PROGRAMA: 006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
FUNÇÃO: 15	URBANISMO	
SUBFUNÇÃO: 451	INFRAESTRUTURA URBANA	
ACÃO: 1005	REFORMA/CONSTR. DE EDIFICAÇÕES	
MODALIDADE APLICAÇÃO: 04	DESPESAS DE CAPITAL	
ELEMENTO ECONÓMICO: 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00
FONTE DE RECURSO: 02	ESTADUAL	
CÓDIGO DE APLICAÇÃO E VARIAÇÃO: 100.117	CONVÊNIO ESTADUAL	
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de Arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
Emenda Parlamentar - 2022089 36025	Convênio Estadual - CASA CIVIL	100.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.556, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.314.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E QUATORZE MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.089, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 69, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$ 1.314.000,00 (um milhão, trezentos e quatorze mil reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recurso descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 1.314.000,00** (um milhão, trezentos e quatorze mil reais);

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesa Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.314.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.314.000,00</b>

b) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.00.00	Receitas Correntes	1.314.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.557, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 128.155,11 (CENTO E VINTE E OITO MIL, CENTO E CINQUENTA E CINCO REAIS E ONZE CENTAVOS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.090, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 70, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$128.155,11 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seu crédito e recursos descritos abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$128.155,11 (cento e vinte e oito mil, cento e cinquenta e cinco reais e onze centavos)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA URBANA	
02.07.02	DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS	
PROGRAMA: 0006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
15.452.0006.2047	LIMPEZA PÚBLICA	
	Despesa Correntes	
858.3390.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.314.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.314.000,00</b>

b) **RECURSO**- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme previsto no inciso I, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB: Ag 2436-8; CC 35002-8	Rendimento de Aplicação financeira - Reurbanização DADE 2013 - exercícios anteriores.	R\$ 122.955,11

c) **RECURSO**- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964).

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
BB: Ag 2436-8; CC 35002-8	Rendimento de Aplicação financeira - Reurbanização DADE 2013 - Rendimento 2022	5.200,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.558, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL  
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 138.590,00 (CENTO E TRINTA E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.091, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 71, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**D E C R E T A**

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de **R\$138.590,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais)**, conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$138.590,00 (cento e trinta e oito mil, quinhentos e noventa reais)**;

a) **CRÉDITO**- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
PROGRAMA: 006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2119	EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL	
	Despesa Corrente	
652.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	138.590,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>138.590,00</b>

b) **RECURSO**- Anulação total ou parcial de dotação, conforme previsto no inciso III, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.16.00	SECRET. MUN.TURISMO, CULTURA E ESPORTES	
02.16.01	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
PROGRAMA: 006	DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
23.695.0006.2119	EVENTOS DO CALENDÁRIO ANUAL	

	Despesa Corrente	
651.3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	138.590,00
<b>TOTAL DO RECURSO</b>		<b>138.590,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.559, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.380.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.092, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 72, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

#### D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar a título de Remanejamento, na Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, conforme previsto na Constituição Federal, artigo no 167, inciso VI sendo seus créditos e recursos descritos abaixo:

I- Remanejamento no valor de R\$ 1.380.000,00 (um milhão, trezentos e oitenta mil reais):

a) CRÉDITO- previsto artigo no 167, inciso VI da Constituição Federal:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	KIT UNIFORME ESCOLAR	
04.122.0008.2087	Despesa Corrente	
	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.380.000,00
481.3390.32		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>1.380.000,00</b>

b) RECURSO- Remanejamento: previsão no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2088	Despesa Corrente	
	MATERIAL DE CONSUMO	580.000,00
482.3390.30		
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>580.000,00</b>

c) RECURSO- Remanejamento: previsão no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal:

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.11.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
02.11.03	SERIEDADE, TRANSP E EFIC.NA GESTÃO DA EDUCAÇÃO	
PROGRAMA: 008	MERENDA ESCOLAR	
12.306.0008.2088	Despesa Corrente	
	MATERIAL DE CONSUMO	800.000,00
487.3390.39		
<b>TOTAL DE RECURSO</b>		<b>800.000,00</b>

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 5.560, DE 30 DE JUNHO DE 2022 - fls. 1

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 400.000,00 (QUATROCENTOS MIL REAIS).

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS E COM FULCRO NA LEI Nº 4.093, DE 30 DE JUNHO DE 2022, APROVADA PELO PROJETO DE LEI Nº 73, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

#### D E C R E T A

Art. 1º- Fica aberto pelo Chefe do Poder Executivo um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), conforme previsto no inciso I, do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 3.996, de 22 de dezembro de 2021, sendo seus crédito (s) e recurso (s) descrito (s) abaixo:

I- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004		

04.123.0004.0002	Amortização da Dívida Fundada	
	Despesa de Capital	
126.4490.91	Sentenças Judiciais	100.000,00
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>100.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	100.000,00

II- Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

a) CRÉDITO- previsto no inciso I do art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02.00.00	PODER EXECUTIVO	
02.05.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	
	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
02.05.01	QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO	
PROGRAMA: 0004	Amortização da Dívida Fundada	
04.123.0004.0002	Despesa de Capital	
	Principal da Dívida Contratual Resgatada	300.000,00
127.4490.71		
<b>TOTAL DE CRÉDITO</b>		<b>300.000,00</b>

b) RECURSO- Excesso de arrecadação, conforme previsto no inciso II, do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ORIGEM	DESCRIÇÃO	VALOR
1000.00.0.0.00.00	Receitas Correntes	300.000,00

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 30 DE JUNHO DE 2022.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL